



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000209/2025

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS |
|---|
| Em: 19/05/2025 |
|  |
| André Luiz Vieira da Silva |
| 1º VICE PRESIDENTE |

Institui o Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art.1º Fica instituído no Município de Juiz de Fora, o Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental nas Escolas do ensino médio e fundamental.

Parágrafo único: O Programa visa aumentar a conscientização sobre a importância da saúde mental, oferecendo recursos e suporte para aqueles que precisam, em especial as crianças, criando um ambiente mais acolhedor e saudável para todos.

Art.2º O Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental tem como objetivos:

I - Promover a conscientização através de campanhas educativas nas escolas para informar sobre a importância da saúde mental e desestigmatizar o tema;

II - Oferecer recursos através de serviços de aconselhamento psicológico e apoio emocional, acessíveis a todos os alunos e funcionários;

III - Desenvolver programas de capacitação através da organização de palestras, Workshops e treinamentos sobre gestão do estresse, autocuidado e habilidades sociais;

IV - Criar ambientes acolhedores fomentando um ambiente que priorize o bem estar mental, incentivando a empatia e o suporte mútuo entre colegas;

V - Conscientizar sobre o mau causado pelo bullying com os colegas de escola;

VI - Estabelecer mecanismos para avaliar a eficácia dos programas implementados e fazer ajustes conforme necessário;

Art. 3º O Programa também poderá incluir desde palestras e Workshops até serviços de aconselhamento e apoio psicológico, visando a melhoria no bem estar emocional de alunos e funcionários.

Art. 4º O Poder Executivo, para efetivação do programa, poderá realizá-lo valendo-se de estrutura já existente na Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizado a firmar convênios e parcerias com outras instituições educacionais, profissionais de saúde mental ou empresas, para desenvolver e implementar os programas.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de maio de 2025.

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vítinho - PSB

